



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES/SP

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_ / 2024

Eu, o vereador Alexandre Campos, no uso da atribuição que me confere o artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICO** ao prefeito adequações para ajudar o governo federal na execução da Lei nº 14.880/24, em nosso município. O poder legislativo municipal colocará em discussão e votação propostas para obtenção de meios e recursos que viabilizem a aplicação da Lei, dentro do município de Embu das Artes.

### JUSTIFICATIVAS:

**Considerando** a premissa da Lei: “instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento [...]”

**Considerando** o parágrafo 3º do artigo 16, que determina: “os serviços de atenção precoce e sua operacionalização deverão ter como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global das crianças e deverão fixar objetivos pedagógicos, enfatizar a construção do conhecimento e desenvolver trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.”

Embu das Artes, 05 de junho de 2024.

---

Alexandre Campos, Vereador